



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.354

De 12 de Abril de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR O PROGRAMA TEATRO JOVENS
TALENTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Teatro Jovens Talentos visando oferecer aos jovens da nossa cidade acesso à arte, ressalta-se que a maioria dos alunos é da zona rural, onde é bastante restrito.

Art. 2º O Programa Teatro Jovens Talentos é um programa que visa oferecer novos hábitos de leitura não é algo comum a todos os jovens. Assim a escola tem um importante papel de intermediar essa aprendizagem, além de vencer preconceitos e barreiras a respeito da leitura. Por isso, é necessário um trabalho diversificado, que possa aproximar ao máximo a comunidade escolar à arte e despertar o interesse por obras literárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Teatro Jovens Talentos" onde a capacitação dos jovens as obras. Nele é possível reunir literatura, dramaturgia, música, pintura, escultura, artesanato, tecnologias, enfim uma diversidade artística.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais no sentido de contratar a mão de obra necessária para o desenvolvimento desse Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Programa Teatro Jovens Talentos deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º Entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional